

ATA DA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, com as presencas dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro); Excelentíssimos Senhores Auditores ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA. /===/ AUSENTES: Excelentíssimo Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, por motivo de licenca especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 15ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Aprovada, sem restrições, a Ata da 14ª Sessão Administrativa, realizada em 2/5/2023. /===/ JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto). PROCESSO Nº 11292/2022 - Solicitação de Pedido de Revisão, tendo como interessado o Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva, contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022. Advogado: Gislane Vina Mendes de Oliveira - OAB/AM 17054. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na SEGER e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFIR o pedido de revisão do Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022, que tornou sem efeito a nomeação do Recorrente para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, constante do Ato 110/2021, de 14/12/2021; 9.2. DETERMINAR à DRH que dê ciência do decisório ao interessado, abrindo-lhe os prazos recursais, ademais que providencie o acesso integral dos autos ao Interessado e seus Representantes Legais; 9.3. Caso superado os prazos recursais in albis, ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, nos termos da legislação vigente. Vencidos os votos-vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto e Conselheiro Convocado Mário José da Costa Moraes Filho pelo conhecimento e provimento do pedido de Revisão. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 04505/2023 - Solicitação de Concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da servidora Maria Perpétuo Socorro Cruz Da Silva, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 000547-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7°, §1°, V, da Lei n° 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da Licenca Especial e da conversão de 90



(noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; b) Aquarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 017/2023 - DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 04903/2023 - Solicitação de Concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Michele Apolônia Sobreira. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. servidora Michele **Apolônia** Sobreira, Auditor **DEFERIR** 0 pedido da Técnico Externo, matrícula 001.809-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7°, §1°, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada. referente ao quinquênio 2018/2023; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 018/2023 -**DIPREFO**: c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 01236/2023 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2013/2018, tendo como interessado o servidor Rebson Bernardo de Souza. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Rebson Bernardo de Souza, Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, quanto à concessão de licença especial de 3 (três) meses, para gozo em data oportuna, referente ao quinquênio de 2013/2018, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/86; **9.2. DETERMINAR** à <u>DRH</u> que Providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2013/2018; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 04882/2023 - Requerimento de Inclusão de Gratificação de Periculosidade/Insalubridade, no grau máximo, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, tendo como interessado o servidor Valdnor Mendonça Santarém. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor Valdnor Mendonça Santarém. Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1847-3A quanto à concessão de Gratificação de Periculosidade/insalubridade, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, no grau máximo; 9.2. DETERMINAR à SEPLENO que informe os requerentes da presente decisão, após arquive-se. PROCESSO Nº 05437/2023 - Solicitação de Prorrogação de Disposição do servidor Madson Lino de Assis Rodrigues. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR,



no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido de PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO do servidor Madson Lino de Assis Rodrigues, Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2023; 9.2. DETERMINAR ao servidor Madson Lino de Assis Rodrigues que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE; 9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor. observando, com rigor, o disposto no art. 5°, § 1°, in fine, §§ 2° e 3°, alterados pelo art. 3° da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6°, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4° da Resolução n.º 08/2008; 9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 004810/2023 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, tendo por objeto o estágio supervisionado extracurricular nas dependências do TCE/AM dos alunos dos cursos técnicos de nível médio. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DICOI e Consultec, no sentido de: 9.1. Autorizar a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e o Centro de Educação Tecnológica do amazonas-CETAM, tendo por objeto o estágio supervisionado extracurricular nas dependências desta Corte dos alunos dos cursos técnicos de nível médio; 9.2. Determinar à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado; 9.3. Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Mirtyl Levy Júnior

Secretário do Tribunal Pleno